



ESTADO DE ALAGOAS

LEI N.º 5200 DE 23 DE *janeiro* DE 1991

REAJUSTA O VALOR DO VENCIMENTO, SALÁRIO, SOLDO E DAS GRATIFICAÇÕES DOS CARGOS E EMPREGOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - O valor do vencimento, salário, soldo e das gratificações dos servidores Cívicos e Militares da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo do Estado de Alagoas fica majorado nas seguintes proporções.

I-20% (vinte por cento) a partir de 1º de janeiro de 1991

II-20% (vinte por cento) a partir de 1º de fevereiro de 1991

III-30% (trinta por cento) a partir de 1º de março de 1991.

Art. 2º - V E T A D O

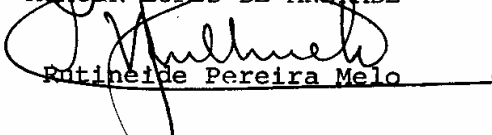
Art. 3º - Os benefícios decorrentes da presente Lei são extensivos aos Inativos e Pensionistas.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das atividades próprias previstas no Orçamento do Estado para o exercício de 1991.

5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 23 de *janeiro* de 1991, 1039 da República.

  
MOACIR LOPES DE ANDRADE

  
Rutineide Pereira Melo